



**ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS**

Regimento de Organização e Funcionamento do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica

Presidente

Graça Ferro | 0035N

Secretário

Inês Asseiceira | 0779N

Vogais

Paula Alves | 1132N

Júlio César Rocha | 0438N

Nuno Borges | 0567N

Aprovado em Reunião do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica: 18 de outubro de 2022

Aprovado em Reunião de Direção de: 28 de outubro de 2022

PREÂMBULO

A Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro - que corporiza a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro – veio prever as três áreas de especialidade profissional da Ordem dos Nutricionistas: Alimentação Coletiva e Restauração, Nutrição Clínica e Nutrição Comunitária e Saúde Pública.

O reconhecimento do desenvolvimento profissional do nutricionista com a atribuição do título nutricionista especialista é, simultaneamente, a causa e a consequência do crescimento técnico-científico das ciências da nutrição.

A atribuição do título de especialista é fundamentada na promoção da formação contínua e da qualidade do exercício do profissional do nutricionista, como reconhecimento pela excelência dos atos praticados, resultante dos seus conhecimentos teóricos e práticos relativos a cada área em particular.

Assim, após conclusão da primeira etapa para a atribuição deste título – a fase da equiparação – e na sequência da realização das primeiras eleições para os conselhos de especialidade da Ordem dos Nutricionistas, os membros destes conselhos tomaram posse a 16 de julho de 2022. Atendendo à natureza dos trabalhos afetos a estes conselhos de especialidade, cujas competências estão descritas no artigo 6.º do Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas, n.º 55/2019, de 14 de janeiro, afigura-se necessária a respetiva regulamentação própria.

Com efeito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º, a direção da Ordem dos Nutricionistas aprova o Regimento de Organização e Funcionamento do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica, previamente elaborado e aprovado pelo respetivo conselho a 18 de outubro de 2022.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica, doravante designado de conselho.

Artigo 2.º

Composição e Mandato

1 - O conselho é constituído por cinco elementos, um presidente, um secretário e três vogais, eleitos por sufrágio universal dos nutricionistas especialistas em Nutrição Clínica, por um mandato de quatro anos.

2 — Em caso de suspensão, renúncia, morte, incapacidade ou outra causa que impeça a manutenção do cargo de membro do conselho, é o mesmo substituído pelo respetivo membro suplente previamente eleito.

3 – Caso a vaga referida no número anterior respeite ao cargo de presidente ou secretário do conselho, o membro a assumir este cargo é eleito diretamente pelos membros do conselho após saída do membro impedido e integração do membro suplente.

Artigo 3.º

Competências do conselho

1 - Compete ao conselho, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respetivos regimentos e regulamentos, sendo que o regimento de organização e funcionamento carece de aprovação da direção da Ordem;
- b) Propor à direção alterações aos critérios para atribuição da especialidade de Nutrição Clínica;
- c) Submeter à aprovação da direção o plano e o relatório de atividades;
- d) Dar parecer relativamente aos cursos de especialização em Nutrição Clínica;
- e) Dar parecer quanto à idoneidade das instituições para o exercício profissional tutelado, de acordo com as condições a definir em regulamento próprio;
- f) Decidir sobre as candidaturas ao título de nutricionista especialista em Nutrição Clínica;
- g) Determinar a caducidade dos processos de candidatura;
- h) Agendar as provas públicas e nomear os respetivos júris;
- i) Deliberar no sentido de atribuir o título de especialista após aprovação nas provas públicas;
- j) Promover a formação contínua e outros meios de desenvolvimento profissional na área da especialidade;
- k) Definir os critérios que implicam a perda do título de especialista, a constar de regulamento próprio.

2 - Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam delegadas pelo conselho ou pela direção, compete em especial ao presidente:

- a) Coordenar o funcionamento do colégio de especialidade;
- b) Representar o conselho ou designar um elemento do conselho em sua substituição;
- c) Planificar, convocar, dirigir as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- d) Coordenar e dinamizar as atividades decorrentes das competências do conselho, bem como assegurar o cumprimento da legalidade e a regularidade das deliberações;
- e) Zelar pela observância do respetivo regimento e pela satisfação das necessidades logísticas junto dos serviços da Ordem.

3 - Os atos praticados pelo presidente, não incluídos nas suas competências próprias ou delegadas, carecem de ratificação da direção.

4 – Sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1, o conselho pode delegar a apreciação da candidatura a uma comissão técnica de admissão, expressamente nomeada para o efeito, que

fica encarregue de apreciar todas as candidaturas, submetendo-as a aprovação final do conselho.

5 – O conselho prossegue, ainda, as demais competências que lhe forem atribuídas nos termos da lei, do Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas, n.º 55/2019, de 14 de janeiro (doravante abreviadamente designado de RGEPON), ou de outros regulamentos.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 - O conselho funciona em articulação com a direção da Ordem dos Nutricionistas, doravante designada de direção.

2 – O conselho reúne preferencialmente por via telemática ou presencialmente quando necessário, com uma periodicidade mensal, ou sempre que pertinente, de acordo com a agenda fixada pelo seu presidente.

3 - O conselho reúne extraordinariamente, sempre que para tal tenha sido convocado pelo presidente, desde que com a antecedência mínima de 48 horas.

4 – As reuniões presenciais realizam-se na sede da Ordem dos Nutricionistas.

5 - Em caso de ausência, o presidente do conselho é substituído pelo secretário ou por outro elemento designado pelo conselho.

6 - Caso a substituição referida no número anterior não seja possível, o presidente do conselho e o secretário são substituídos, respetivamente, pelo membro mais antigo e pelo mais recente na especialidade.

7 - Em caso de imperativa ausência momentânea do presidente no decurso da reunião, a condução dos trabalhos pode ser por ele delegada em qualquer membro do conselho, desde que não inclua momentos de votação.

8 – O conselho é assessorado por colaboradores da Ordem, na competência técnica, jurídica e administrativa.

9 – Em função dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o conselho pode deliberar o convite de peritos, que participam na reunião para discussão do respetivo ponto da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 5.º

Deliberações

1 - O conselho só pode deliberar validamente quando esteja presente mais de metade dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

3 – Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 – O membro do conselho não pode intervir na avaliação de uma candidatura sempre que a mesma seja apresentada:

- a) Por cônjuge, unido de facto ou pessoa com quem viva em economia comum, pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a) e irmão(ã);
- b) Por colaborador pertencente à mesma entidade onde desempenhe funções profissionais, e com o qual tenha uma relação laboral direta.

2 - O membro do conselho deve apresentar escusa de intervenção em processo de candidatura quando ocorra qualquer circunstância pela qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nomeadamente, em caso de grave inimizade ou grande intimidade entre o membro do conselho e o candidato, ou quando se encontre pendente ação judicial entre ambas as partes.

Artigo 7.º

Receitas e despesas

1 – A Ordem suporta as despesas de deslocação, alojamento e alimentação que os membros do conselho assumam no exercício das suas funções, de acordo com as regras em vigor, que devem ser divulgadas a todos os membros do conselho em momento prévio ao início de funções.

2 – As receitas geradas pelo desempenho das funções do conselho são colocadas à disposição da direção e geridas por esta, no quadro do orçamento da Ordem, aprovado pelo conselho geral, de acordo com o disposto no Estatuto.

Artigo 8.º

Faltas, perda e renúncia de mandato

1 - Sem prejuízo da necessidade de justificação prévia, as faltas podem ser comunicadas ao presidente e justificadas, por escrito, no prazo de 24 horas após a realização da reunião, sob pena de serem por este consideradas injustificadas.

2 – Em caso de falta do presidente, a justificação é comunicada ao secretário, decorrendo o restante procedimento com as necessárias adaptações.

3 - São consideradas justificadas, designadamente, as faltas motivadas por compromisso profissional inadiável, doença, casamento, licença parental, luto, ou de representação externa da Ordem.

4 - Quando uma justificação apresentada não se enquadre no n.º 3, o presidente ou o secretário podem colocar a sua aceitação à consideração do conselho.

5 - A perda do mandato verifica-se quando o membro falte justificadamente a mais de metade das reuniões ordinárias e extraordinárias ou injustificadamente a duas reuniões ordinárias, em cada ano de mandato.

6- Após perda ou renúncia do mandato, o membro é substituído pelo membro suplente previamente eleito.

Artigo 9.º

Ata da reunião

1 – De cada reunião do conselho é lavrada uma ata que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, assim como a forma e o resultado das mesmas.

2 - A ata é aprovada pelos membros presentes, na reunião seguinte àquela a que diga respeito, devendo a respetiva proposta de ata ser enviada a todos os membros até cinco dias antes da reunião, caso a reunião seja agendada com antecedência superior.

3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo conselho.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 – Sem prejuízo do disposto no presente regimento, à organização e funcionamento do conselho aplicam-se as regras constantes do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas e do RGEPON.

2 – O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Porto, 28 de outubro de 2022.



A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas,
Alexandra Bento